

Lei nº 713

de 4 de Maio de 1.967.-

"Dispõe sobre pagamento de contribuições a Instituto Previdencial e liquidação de dívidas atrasadas com a competente abertura de créditos adicionais".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições e pagamento de quota de Previdencia a Instituto Previdencial, abrindo-lhe o crédito especial com vigência nos exercícios abaixo, discriminadamente, pela seguinte ordem:

Exercício	<u>CONTRIBUIÇÕES</u>	
	Imp. parcial	Total Geral
1.967	2.167,04	
1.968	2.841,30	
1.969	3.136,50	
1.970	3.431,70	
1.971	3.726,90	
1.972	<u>649,85</u>	15.953,29
	<u>QUOTA DE PREVIDÊNCIA</u>	
1.967	539,19	
1.968	665,28	
1.969	734,40	
1.970	803,52	
1.971	872,64	
1.972	<u>192,16</u>	<u>3.767,19</u>
	Total.....	19.720,48

Art. 2º - Revogadas a s disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Março de 1.967.-

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

P
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 4 de Maio de 1.967.-

Luiz Sáez Galvão

(Dr. Arlette Telles Pereira)